



DELIBERAÇÃO Nº 3991/2025

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a 712ª Reunião Plenária, realizada no dia 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno Padrão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 28 de novembro de 2025 , que fixa os valores das anuidades para o exercício de 2026 devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei n. 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de inscrição junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820/60 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da autonomia das filiais para a cobrança de anuidades (REsp 1.469.945/RS);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no superior tribunal de justiça quanto a impossibilidade de cobrança de anuidade em filiais, em que não há capital social destacado;

CONSIDERANDO os precedentes nos feitos: **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1892408 - SC** (2021/0151800-1); STJ - REsp 1110152-SC; AgInt no REsp 1777061 / SC; **AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL** 2018/0288253-0;AgInt no REsp 1678907 / SC; **AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL** 2017/0141848-2

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de inscrição no conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2026 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.



CAPÍTULO I - DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, ou outra que vier a substituí-la, e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada ano, sendo, com descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026 a anuidade será efetuada ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2026:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Quando da inscrição de pessoa física em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

DO PARCELAMENTO

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026.

SEÇÃO II - DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios da Resolução/CFF nº 14/24, ou outra que vier a substituí-la;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, Praça Tiradentes - 50 (entrada secundária: Rua Luis Camões, 59) - Centro - CEP 20060-040 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3872-9200 www.crf-rj.org.br



de acordo com Resolução/CFF nº 14/24, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 5º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II - DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 6º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, ou outra que vier a substituí-la, e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2026, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de cada ano, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, sendo, com os descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026::

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§ 2º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026..

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado não ficarão sujeitas ao pagamento de anuidade, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça;

SEÇÃO II - DA ATIVIDADE BÁSICA



Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 6º, § 1º, desta deliberação, em razão da sua atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia que disponham de tecnologia que garanta a segurança da proteção de dados na confecção de boletos bancários, pelo seu sítio eletrônico oficial, poderão optar pela emissão virtual.

Art. 9º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as Deliberações CRF-RJ nº 3653/2024.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ